



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 268/2002

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM NOME DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, A ASSINAR TERMO DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos o habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a assinar Termo Comodato dos seguintes imóveis rurais abaixo especificados:

Área de parte do lote rural nº 70 -B, com superfície de 121.000m², situada na localidade de Linha Novo Encantado, neste município, de propriedade de Ângelo Bortolo Panis e sua esposa Corrinda Christófoli Panis CPF nº 081.120.700-59 área esta que está em Usufruto em favor de Valdecir Domingos Panis, e sua esposa Marilza Barbosa Panis, portadores , respectivamente do CPF nº 445.585.030-91 e 796.742.679-72, e Claudemir Panis e sua Esposa Cleide Teixeira Panis, portadores do CPF nº 681.927.899-34 e 018.771.819-94 respectivamente, brasileiros, casados agricultores, residente e domiciliados no Município de Bandeirante, SC, sendo que a parte objeto do presente contrato é de 200m², nos termos do presente instrumento, devidamente registrado no RI da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, sob o nº 12511.

Área de parte do lote rural nº 188, com superfície de 134.000m², situada na localidade de Linha Novo Encantado, neste município, de propriedade de Alírio Thomé, e sua esposa Clarita Terezinha Thomé, portadores , respectivamente do CPF nº 425.835.869-04 e 007.074.139-58, brasileiros, casados agricultores, residente e domiciliados no Município de Bandeirante, SC, sendo que a parte objeto do presente contrato é de 100m², nos termos do presente instrumento, devidamente registrado no RI da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, sob o nº 2/8.583.

Art. 2º As áreas recebidas no Termo referido destina-se a utilização para travessia de redes adutoras e de distribuição de água advindas do local de proteção de fonte de água, instalação das bombas, reservatório, bem como o tráfego de veículos e de pessoas, funcionários do município ou pessoas credenciadas por ele empreiteiros credenciados pelo município para efetuarem levantamentos, projetos, construções de redes hidráulicas e elétricas, concerto ou substituições das respectivas redes, operações diversas, manutenção e fiscalização das redes hidráulicas, elétricas e das bombas de recalque o poço, e bem como a derivação ou prolongamento futuro

Certidão

A to

Relatório

Certifico que o presente Processo Licitatório

foi publicado no mural público desta prefeitura

municipal, de 15/03/02 até 22/03/02

conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Ana Paula Beckenkamp

Auxiliar Administrativa

Responsável



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

destas redes, e para atendimento de outras necessidades, ficando constituída como Concessão de Comodato, de uma faixa de 2,0 (dois) metros de largura, até via Pública.

Parágrafo Único. A **Concessão de Comodato**, estende-se também aos herdeiros e sucessores de executar qualquer tipo de construção na respectiva faixa de terras, ou na faixa de segurança limitada pelos 2,0m (dois) metros de largura em cada lateral, em toda a sua extensão, reservando-se apenas o direito de efetuar o plantio de culturas que não venham interferir nas instalações.

Art.3º Fica, ainda, o Município autorizado, independentemente de qualquer ressarcimento ao abate de árvores e culturas que por ventura tornem inviável a construção das respectivas redes ou obras coloquem em risco a segurança das redes.

Art. 4º A **Concessão de Comodato** será de forma gratuita, ficando o Município isento de quaisquer pagamentos ou indenizações, renunciando seus proprietários a qualquer medida judicial ou extra judicial, compreendendo-se a escriturar a aludida servidão quando solicitado expressamente pelo município.

Art 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de março de 2002.


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Adm. e Fazenda

Certidão

Ato
 Relatório
Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 15/03/02 até 22/03/02
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997


Responsável
Ana Paula Beckenkam
Auxiliar Administrativa